



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM N° 018/2025.**

EM 11 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal,

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n° 018/2025, que altera § 4º do artigo 41 da lei municipal de n.º 2.410/2024 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI 018/2025**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2025.

Ementa: Altera §§ do artigo 41 da lei municipal de n.º 2.410/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Altera o parágrafo 4º do artigo 41 da Lei Municipal de n.º 2.410 de 23 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.41 – “*omissis*”

§ 4º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, lhes sendo garantida a complementação, quando necessária, por meio dos repasses realizados pela união, em obediência a Emenda Constitucional n.º 120 de 05 maio de 2022.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 6º ao art.41 da Lei Municipal de n.º 2410/2024 de 23 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

§ 6º- Na ocorrência da complementação estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo, a mesma será concedida através de parcela remuneratória denominada Complemento Piso ACE/ACS, que integrará a Base de Contribuição Previdenciária, e incidirá na base de cálculo de qualquer outra vantagem que tenha como referência o vencimento-base, inclusive das incorporações e de gratificações de percentual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de n.º 2.309 de 03 de março de 2023, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9026-0A62-7D56-5E69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 13/04/2025 16:06:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9026-0A62-7D56-5E69>